



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**  
**Massa Falida Unyama Consórcio União de**  
**Revendedores de Motocicletas LTDA.**

---

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

---

**Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001**

**Período:** Dezembro/2018

---



---

LICKS Associados

## Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:.....	5
III. Análise financeira:.....	6
IV. Conclusão: .....	7



## Considerações Preliminares

---

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

### I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da Lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis. Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.



## II. Atividades da Administração Judicial:

---

### **a) Da Audiência Especial**

O ex sócio da sociedade falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, peticionou nos autos da falência às fls. 1481/1482 requerendo que, diante do desaparecimento dos livros e documentos contábeis da empresa, o juízo designasse audiência especial para analisar a situação e decidir quanto às providências a serem adotadas.

A Administração Judicial se manifestou concordando com o pedido tendo em vista que já havia feito o mesmo requerimento em petição anterior de fls. 1419/1425.

O MM. Juízo designou audiência especial para o dia 04/12/2018 às 14 horas.

Na hora designada pelo juízo, compareceram o ex-sócio, Sr. Adalberto Maia Antunes, seu advogado e o Administrador Judicial. Foram novamente questionados os pontos relacionados no art. 104 da Lei 11.101/2005 e o termo de comparecimento com os documentos apresentados foram juntados aos autos.

### **b) Ofício ao Banco Central**

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil à fl. 1.463 para que este forneça o Parecer sobre as Causas da Quebra, a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado à fl. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à



solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

O BACEN solicitou também que o novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.

Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo.

Aguarda-se a resposta ao ofício.

### III. Análise financeira:

---

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.



#### IV. Conclusão:

---

Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de janeiro, 16 de janeiro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228